

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020002801

Contrato Particular de Contratação de Serviços,
entre o MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-
GO, e a Empresa: CONSTRUFORTE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, nº.37- Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1.600.621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 27.901.815/0001-06, com endereço na Av. José Marinho Rodrigues, 37, Bairro José Inácio na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pelo proprietário **GILSON JOSÉ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 753.472.616-68, RG. 2753661 2.A Via SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 10 dias do mês de Março de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de empresa especializada em mão de obra de pinturas, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 2019012801. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.048, de 09 de Março de 2020.**



Clausula Primeira
DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para executar serviços de pintura da quadra Poliesportiva, para atender Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados na Quadra Poliesportiva do Bairro Pitangueiras de Inaciolândia.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 20 de Março de 2020, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

Clausula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

Clausula Sexta
DA RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 03(três) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima DAS PENALIDADES

7.1 - A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Oitava DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação será a seguinte:

ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVICOS URBANOS E RURAIS - **Dotação: 02.0208.26.782.0590.2034./339039 – (170) – Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

Clausula Nona DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévia

Clausula Décima
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 - A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Primeira
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único.


Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Décima Segunda
DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 10 de Março de 2020.


FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHIO
Prefeito Municipal
Contratante


CONSTRUFORTE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA

CNPJ: 27.901.815/0001-06
Contratada

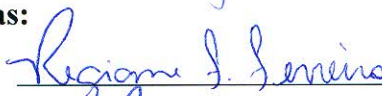
Testemunhas:

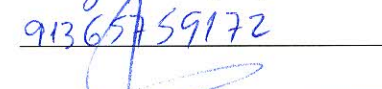
1º:

CPF:

2º:


CPF:



91365759172


943.047421-91

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 10/03/20


Secretaria Municipal da Administração
Roberto Antônio dos Santos
Portaria nº.1767/2019